

PROJETO DE LEI Nº, de 2016
(Do Dep. Weverton Rocha-PDT/MA)

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº nº
10.438, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §4º :

“Art. 25.....

§ 4º O desconto de que trata o caput, serão estendidos de forma continuada para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas têm sido vistas como um dos maiores desafios ambientais do século XXI. A possibilidade de danos irreversíveis aos ecossistemas terrestres e de água, atrelados as reduções no potencial de produção agrícola, desafiam pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento.

Os efeitos dessas mudanças possivelmente apresentarão grande variabilidade entre as diferentes regiões do planeta e setores econômicos. Particularmente, haverá um impacto desproporcional sobre os pobres em áreas rurais, onde os meios de subsistência da maioria dependem diretamente dos recursos naturais (FISCHER et al., 2002).

Há consenso entre cientistas que pequenos agricultores enfrentarão os maiores impactos negativos. Esses produtores são particularmente

susceptíveis devido à sua localização geográfica, baixos níveis de renda, grande dependência da agricultura e limitada capacidade adaptativa.

Desse modo, na ceara do uso racional da água, que já é a commodity deste século, cuja escassez afetará bilhões de pessoas e cuja ação das Mudanças Climáticas será preponderante. Pesquisadores afirmam que a irrigação é uma das mais importantes medidas adaptativas em resposta a esse fenômeno.

Assim, faz-se necessário a criação de estratégias que fomentem e incentivem o uso da irrigação por estes pequenos produtores, que são hoje, responsáveis pela produção de mais 70% dos produtos consumidos pelos brasileiros.

Vale destacar que hoje a Política Nacional de Irrigação já tem como objetivo incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, assim, propõe-se com este projeto, incentivar a utilização da irrigação na agricultura familiar por meio de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, àqueles agricultores familiares irrigantes. Ressalta-se, que atualmente, somente 30% dos agricultores familiares são irrigantes, devido principalmente, aos altos custos da energia elétrica. Tal ação irá incrementar as ações de combate à estiagem uma vez que diminuirá os custos para manutenção de um sistema de irrigação, diminuindo assim, o custo de produção.

Com tal ação Senhores Pares, poderá contribuir mais efetivamente para as políticas públicas que visem o desenvolvimento de estratégias para combater os efeitos adversos das mudanças climáticas, principalmente sobre os sistemas agrícolas de subsistência e familiares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Dep. Weverton Rocha PDT/MA